



**Prefeitura Municipal de Butiá**  
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**Butiá, 12 de janeiro de 2018.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Senhores vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa Projeto de Lei, para tratar de reajuste salarial dos servidores do Quadro do Magistério do Município.

Digníssimos parlamentares, vimos encaminhar nossa proposta de reposição salarial de 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento), para os servidores do quadro do magistério, para equiparar ao Piso Nacional do Magistério, em continuidade do Projeto do Governo Municipal de valorização dos profissionais da rede de ensino.

Outrossim, informamos que o impacto dos reajustes propostos, para os servidores do Magistério (R\$ 640.272,30), Quadro Geral (R\$ 283.408,01) e Vale Refeição (R\$ 129.585,58), significará um total de acréscimo anual de R\$ 1.053.265,89, com gasto com pessoal.

Pelo exposto, solicitamos apreciação do Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária, considerando a proximidade da data para fechamento da folha de pagamento.

Atenciosamente,

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

<b>PROTOCOLO</b>	
Em	<u>15</u> / <u>01</u> / <u>18</u> <u>08</u> : <u>44</u> h
	
Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS	



**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3657

**CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALARIO DOS  
SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos Servidores do Quadro do Magistério Municipal, revisão geral salarial de 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento).

**Parágrafo Único** - A revisão salarial prevista no "caput" deste artigo será concedida a contar de 01 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em,

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em,

  
**MORGANA DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração